CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DA CONSULTA PRÉVIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELECTROMECÂNICOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 03/2020_DMAN

1. A "Águas da Região de Aveiro, S. A." adiante designada por AdRA, com sede na travessa da rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, e na mesma travessa e número, com o Apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000 euros, telefone +351 234 910 200, fax +351 234 910 299, correio eletrónico adra@adp.pt, convida v. exas. a apresentarem proposta no âmbito procedimento de consulta prévia adotado para a formação do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos.

2. Informa-se que:

a) A deliberação de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AdRA, na reunião de 15 de abril de 2020

b) A escolha do procedimento de consulta prévia para a formação do contrato *sub judice* foi efetuada em função do critério material, nos termos do disposto no artigo 27º, nº 1, al. a) e 27º-A, do Código dos Contratos Públicos, doravante, CCP;

c) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da área de Compras e Logística.

3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Declaração do concorrente contendo a proposta de preços e percentagens de desconto, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente convite;

c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Código de Conduta para Fornecedores, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;

d) Relação de todos os documentos colocados ao dispor para a execução do serviço, de acordo com a lista de tarefas definidas no Anexo I do caderno de encargos;

e) Apresentação das características técnicas da bancada de ensaio a utilizar para a realização dos ensaios exigidos no âmbito deste procedimento, incluindo

discriminação dos equipamentos de medida (medidores de caudal, analisadores de energia e sensores de pressão) e respetivos certificados de verificação ou calibração;

f) Apresentação de um modelo do relatório a apresentar para dar cumprimento ao exigido no âmbito do presente procedimento para a reparação/substituição de equipamentos, de acordo com as tarefas descritas no ANEXO I do caderno de encargos;

g) Apresentação dos anexos em excel **"Anexo D - Custos de rebobinagem", "Anexo E - Tabela horas de montagem e desmontagem equipamentos (mecânica) ", "Anexo F - Equilibragem dinâmica (tornearia) " e "Anexo G - Beneficiação dos componentes mecânicos (mecânica)"** devidamente preenchidos *(preenchimento da célula com sombreado amarelo)*;

h) A proposta terá de apresentar preços e descontos para todos os itens indicados;

i) Os preços unitários devem ser expressos por algarismos, apresentados com o máximo de 2 (duas) casas decimais e não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado. As percentagens de descontos devem ser expressas sem casas decimais.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. As propostas devem ser apresentadas até às **18:00** (dezoito horas) do dia **07 de maio de 2020**, no portal www.acingov.pt.

6. Critério de adjudicação

a) O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a AdRA, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo tidos em conta os seguintes fatores, avaliados de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IX** ao programa do procedimento:

 i) Listagem de preços/hora de mão-de-obra 30%

 ii) Descontos na aquisição de equipamentos novos 25%

 iii) Descontos na aquisição de peças aos fornecedores..... 35%

 iv) Custos de orçamentação 5%

 v) Custos de entrega e recolha de equipamentos na sede da AdRA 5%

b) Se após a aplicação do critério de adjudicação supramencionado se verificar que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

 i) Será ordenada em primeiro lugar a proposta do concorrente que apresentar a pontuação mais alta no fator "a) Listagem de preços/hora de

mão-de-obra", atribuída de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** ao programa do procedimento;

ii) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a pontuação mais alta no fator "c) Descontos na aquisição de peças aos fornecedores", atribuída de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** a este programa do procedimento;

iii) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a pontuação mais alta no fator "b) Descontos na aquisição de equipamentos novos", atribuída de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** a este programa do procedimento.

7. Caução

a) Obrigação de prestação da caução:

i) Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação prestar uma caução no valor de 5% do montante global do contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da AdRA no dia imediatamente subsequente ao da sua prestação;

ii) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos apresentados em anexo ao presente programa do procedimento (Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX;

iii) O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à escolha do adjudicatário.

b) Nos termos do nº 1 do artigo 91º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no ponto anterior, a caução exigida.

8. Nos termos do artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao CCP;

b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, de acordo com o **Anexo VI** ao presente convite;

c) Cópia da certidão permanente ou código de acesso;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;

e) Cópia do alvará/comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade da prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

f) Cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas;

g) Apresentação de cópias dos certificados de verificação ou calibração válidos e conclusivos para os equipamentos de medição e monitorização a utilizar para a reparação e manutenção dos equipamentos e para a realização das preventivas: câmara termográfica, multímetro, pinça amperimétrica, medidor de vibração de rolamentos, medidor de isolamentos, comparador para a realização dos alinhamentos dos motores, entre outros que o prestador venha a utilizar;

h) Caso seja certificado por algum referencial normativo, apresentar o respetivo comprovativo.

9. Os documentos de habilitação serão obrigatoriamente apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, sob pena de não o sendo, nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, a adjudicação caducar.

10. Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, contados após notificação do adjudicatário, da resposta que defira a pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do nº 2 do referido artigo.

11. O proponente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

12. Não serão aceites propostas variantes.

13. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. Anexos

a) Anexo I – Modelo de declaração (Anexo I do CCP)

b) Anexo II – Modelo de proposta

c) Anexo III – Modelo de declaração de aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

d) Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas

e) Anexo V – Modelo de declaração (Anexo II do CCP)

f) Anexo VI – Código de Conduta para Fornecedores

g) Anexo VII - Modelo de guia de depósito de dinheiro ou títulos

h) Anexo VIII – Modelo de garantia bancária

i) Anexo IX – Modelo de seguro-caução

ANEXO I

Modelo de declaração

(Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

(modelo de proposta)

(a que se refere a alínea b) do nº 3 do presente convite)

PROPOSTA

[*identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade ou do agrupamento*] depois de ter tomado conhecimento do objeto da consulta prévia para formação de contrato de aquisição de [*identificação do objeto da aquisição*] a que se refere o convite datado de [*data do envio*], obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, nas condições técnicas propostas, aos preços unitários e percentagens de desconto a seguir relacionados e até ao preço global de 200.000,00€ (duzentos mil euros), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado:

a) Listagem dos preços/hora de mão-de-obra:

Especialidades	Preço base unitário/hora (€/h)	Preço/hora (€/h)
Rebobinagem*	11,50€	---,--€
Eletricidade	7,60€	---,--€
Mecânica**	11,00€	---,--€
Tornearia***	10,50€	---,--€
Serralharia mecânica	10,00€	---,--€
Soldadura	10,00€	---,--€
Topógrafo	10,01€	---,--€
MDO lubrificação ****	10,01€	---,--€
MDO prevenção *****	20,01€	---,--€
Outras	7,51€	---,--€

* Para orçamentação do custo hora de rebobinagem será considerado o **Anexo D** (ficheiro em *excel*), incluído nas peças do procedimento (deverá ser incluída toda a mão-de-obra, cobre, entre outros acessórios necessários para a realização da

rebobinagem). O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar por este serviço em cada reparação será de acordo com os valores indicados na tabela anterior.

** Para orçamentação do custo hora de mecânica serão utilizados os **Anexos E** e **G** (ficheiros em *excel*), incluídos nas peças do procedimento. O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar pela desmontagem, montagem e beneficiação dos componentes mecânicos (pintura da bomba com tinta epóxi, substituição de todas as peças mecânicas incluídas na proposta, vedantes, substituição óleo, massas, empanques, rolamentos, impulsores, entre outros...) será de acordo com os valores indicados na tabela anterior.

*** Para orçamentação do custo hora de tornearia será considerado o **Anexo F** (ficheiro em *excel*), incluído nas peças do procedimento. O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar por este serviço em cada reparação será de acordo com os valores indicados na tabela anterior.

**** Para orçamentação do custo hora para lubrificação, deve ser contemplar a utilização dos equipamentos necessários para a realização da lubrificação de todas as bombas e motores da AdRA. A massa ou óleo necessário para a realização da lubrificação poderá ser fornecido pela AdRA ou pelo adjudicatário, consoante indicação dada pela AdRA no planeamento dos trabalhos, não estando incluído neste custo hora.

***** Para orçamentação do custo hora para manutenção preventiva, devem contemplar a utilização dos equipamentos necessários para a realização dos seguintes trabalhos: alinhamentos, medição de vibração dos rolamentos das bombas e dos motores, medição de isolamento elétrico, medição de consumos e medição de tensões (não se encontra incluído neste custo os calços calibrados necessários para o alinhamento dos motores; estes serão orçamentados de acordo com a tabela de preços e os descontos fornecidos).

NOTAS:
Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o preço para ***todas as especialidades.***

b) Listagem dos descontos na aquisição de equipamentos novos:

Tipo	Marca	Desconto (%)
Grupos eletrobombas submersíveis de águas subterrâneas, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	
	GRUNDFOS ou equivalente	
	KSB ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	
Grupos eletrobombas de eixo vertical, multicelulares, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	
	GRUNDFOS ou equivalente	
	KSB ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	
Grupos eletrobombas de eixo horizontal, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	
	GRUNDFOS ou equivalente	
	KSB ou equivalente	
	SULZER ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	
Grupos eletrobombas de águas residuais	XYLEM ou equivalente	
	GRUNDFOS ou equivalente	
	KSB ou equivalente	
	SULZER ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	
Bombas doseadoras e de trasfega para hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e leite de cal	GRUNDFOS ou equivalente	
	PROMINENT ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	

NOTAS:

Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o desconto para todos os tipos/marcas exemplificados, bem como os tipos ou marcas propostas pelos concorrentes ("outras marcas equivalentes de materiais"). As tabelas de preços PVP consideradas no âmbito deste procedimento são as tabelas de preços PVP de cada uma das marcas indicadas em vigor existentes na AdRA. Caso o adjudicatário proponha "Outras marcas equivalentes" deverá fornecer as respetivas tabelas PVP da marca, sujeitas a validação e aprovação pela AdRA.

Não serão aceites propostas com descontos superiores ou iguais a 70%.

As percentagens de desconto apresentadas pelo concorrente serão indicados sem casas decimais.

c) Listagem dos descontos na aquisição de peças necessárias para reparações:

Tipo de peças	Marca	Desconto (%)
Acessórios e equipamentos necessários para a execução das reparações - Empanques, Impulsores, Volutas, Kits de reparação, rolamentos, outras peças necessárias	XYLEM ou equivalente	
	GRUNDFOS ou equivalente	
	KSB ou equivalente	
	SULZER ou equivalente	
	Outras marcas equivalentes de materiais	

NOTAS:

Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o desconto para todos os tipos/marcas exemplificados, bem como os tipos ou marcas propostas pelos concorrentes ("outras marcas equivalentes de materiais"). As tabelas de preços PVP consideradas no âmbito deste procedimento são as tabelas de preços PVP de cada uma das marcas indicadas em vigor existentes na AdRA. Caso o adjudicatário proponha "Outras marcas equivalentes" deverá fornecer as respetivas tabelas PVP da marca, sujeitas a validação e aprovação pela AdRA.

Não serão aceites propostas com descontos superiores ou iguais a 70%.

As percentagens de desconto apresentadas pelos concorrentes serão indicados sem casas decimais.

d) Listagem de custos de orçamentação:

Custos de orçamentação	Preço base unitário	Preço
Custos de orçamentação (valor unitário por orçamento) (1)	15,00€	---,--€

(1) *Inclui despesas em orçamentação, contemplando os custos para a emissão do relatório justificativo da substituição do equipamento, este custo só será cobrado se a reparação do equipamento ou a substituição do mesmo por um novo não for aprovado pela AdRA.*

NOTAS:

As horas para desmontagem/montagem do motor para orçamentação serão somadas a este valor e será cobrado de acordo com os valores definidos no Anexo E (ficheiro em excel). Sempre que só for realizada a desmontagem da bomba/motor este valor será dividido por dois. Todas as peças dos equipamentos orçamentados, reparados ou substituídos devem ser devolvidos à AdRA estando estes custos incorporados neste valor.

e) Listagem do custo para entrega e recolha dos equipamentos na sede da AdRA:

Deslocações	Preço base unitário	Preço
Custo de deslocação ao Centro Operacional Central (valor unitário por deslocação ida e volta; ao levantar vários motores deverá ser cobrada uma única deslocação)	20,00€	---,--€
Custo de deslocação para a realização do plano de manutenção preventiva nas instalações da AdRA em toda a área de intervenção da empresa (valor unitário por deslocação ida e volta; na intervenção a vários motores/equipamentos, nos mesmo dia, deverá ser cobrada uma única deslocação)	30,01€	---,--€

NOTAS:
Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o preço para ***todas as deslocações****.*

Local e data,

(assinaturas)

ANEXO III

Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

[*Empresa*], com sede na [morada], contribuinte n° [….], representada por [*cargo e nome*], declara que, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores, declara sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o contrato a celebrar na sequência da consulta prévia para a formação de contrato de aquisição de [*identificação do objeto da aquisição*], em conformidade com o conteúdo do mencionado código de conduta, o qual declara aceitar, sem reservas.

Local e data,

(assinaturas)

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o nº 6 do presente convite)

1. METODOLOGIA GERAL

O critério de adjudicação é o da proposta considerada mais vantajosa para a AdRA, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

i) Listagem de preços/hora de mão-de-obra 30%

ii) Descontos na aquisição de equipamentos novos 25%

iii) Descontos na aquisição de peças aos fornecedores 35%

iv) Custos de orçamentação 5%

v) Custos de entrega e recolha de equipamentos na sede da AdRA 5%

A classificação final de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de apreciação, resultará do somatório ponderado das pontuações obtidas nesses fatores.

2. AVALIAÇÃO DOS FATORES

a) Listagem de preços/hora de mão-de-obra

Especialidades	Ponderação (A)	Preço base unitário/hora (B)	Preço/Hora (C)
Rebobinagem*	20	11,50€	---,--€
Eletricidade	8	7,60€	---,--€
Mecânica**	14	11,00€	---,--€
Tornearia***	5	10,50€	---,--€
Serralharia mecânica	5	10,00€	---,--€
Soldadura	5	10,00€	---,--€
Topógrafo	8	10,01€	---,--€
MDO lubrificação ****	15	10,01€	---,--€
MDO prevenção *****	15	20,01€	---,--€
Outras	5	7,51€	---,--€

* Para orçamentação do custo hora da rebobinagem devem ter em conta o **Anexo D (ficheiro em excel)**, enviado no âmbito do procedimento (deverá ser incluída toda a mão-de-obra, cobre, entre outros acessórios necessários para a realização da rebobinagem). O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar por este serviço em cada reparação será de acordo com os valores indicados no anexo I – Modelo de Proposta.

** Para orçamentação do custo hora de mecânica devem ter em conta os **Anexos E** e **G (ficheiros em excel)**, enviados no âmbito do procedimento. O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar pela desmontagem, montagem e beneficiação dos componentes mecânicos (pintura da bomba com tinta epóxi, substituição de todas as peças mecânicas incluídas na proposta, vedantes, substituição óleo, massas, entre outros...) será de acordo com os valores indicados no anexo I – Modelo de Proposta.

*** Para orçamentação do custo hora de tornearia devem ter em conta o **Anexo F (ficheiro em excel)**, enviados no âmbito do procedimento. O valor máximo que a AdRA se compromete a pagar por este serviço em cada reparação será de acordo com os valores indicados no anexo I – Modelo de Proposta.

**** Este custo hora, deve contemplar a utilização dos equipamentos necessários para a realização da lubrificação de todas as bombas e motores da AdRA, a massa ou óleo necessário para a realização da lubrificação poderá ser fornecido pela AdRA ou pelo adjudicatário, consoante indicação dada pela AdRA no planeamento dos trabalhos, não estando incluído neste custo hora.

***** Este custo hora, deve contemplar a utilização dos equipamentos necessários para a realização dos seguintes trabalhos: alinhamentos, medição de vibração dos rolamentos dos motores, medição de isolamento elétrico, medição de consumos, medição de tensões.

NOTA: Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o preço para ***todas as especialidades*****.**

Fórmula de cálculo para avaliação dos preços/hora:

$$\boldsymbol{Valor} = \left(\mathbf{1} - \frac{\sum(\boldsymbol{A} \times \boldsymbol{C})}{\sum(\boldsymbol{A} \times \boldsymbol{B})}\right) \times \boldsymbol{P}$$

Onde:

A – Ponderação
B – Preço base unitário/hora
C – Preço/hora da proposta
P – Valor da pontuação (alínea 2.1 deste anexo)

NOTA: ***Qualquer preço apresentado que ultrapasse o preço base unitário implica a exclusão da respetiva proposta***

b) Listagem dos descontos na aquisição de equipamentos novos

Tipo	Marca	Ponderação (A)	Desconto (%) (B)
Grupos eletrobombas submersíveis de águas subterrâneas, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	30	
	GRUNDFOS ou equivalente	30	
	KSB ou equivalente	30	
	Outras marcas equivalentes de materiais	5	
Grupos eletrobombas de eixo vertical, multicelulares, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	30	
	GRUNDFOS ou equivalente	30	
	KSB ou equivalente	30	
	Outras marcas equivalentes de materiais	5	
Grupos eletrobombas de eixo horizontal, bombas e motores	XYLEM ou equivalente	30	
	GRUNDFOS ou equivalente	30	
	KSB ou equivalente	30	
	SULZER ou equivalente	30	
	Outras marcas equivalentes de materiais	5	
Grupos eletrobombas de águas residuais	XYLEM ou equivalente	50	
	GRUNDFOS ou equivalente	50	
	KSB ou equivalente	50	
	SULZER ou equivalente	50	
	Outras marcas equivalentes de materiais	5	
Bombas doseadoras e de trasfega para hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e leite de cal	GRUNDFOS ou equivalente	10	
	PROMINENT ou equivalente	10	
	Outras marcas equivalentes de materiais	2	

NOTAS:

Sob pena de exclusão, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o desconto para todos os tipos/marcas exemplificados, bem como os tipos ou marcas propostas pelos concorrentes ("outras marcas equivalentes de materiais"). As tabelas de preços PVP consideradas no âmbito deste procedimento são as tabelas de preços PVP de cada uma das marcas indicadas em vigor existentes na AdRA. Caso o adjudicatário proponha "Outras marcas equivalentes" deverá fornecer as respetivas tabelas PVP da marca, sujeitas a validação e aprovação pela AdRA.

Sob pena de exclusão a apresentação, pelos concorrentes, de preços unitários iguais ou inferiores a 50% dos preços base unitários estabelecidos pela AdRA, pressupõe apresentar, conjuntamente com a proposta, uma justificação por estar a concorrer com recurso a preços anormalmente baixos face aos preços estabelecidos, nos termos do artigo 71º, nº 4 do CCP. Não serão aceites propostas com descontos superiores ou iguais a 70%.

As ponderações atribuídas foram calculadas de acordo com o levantamento de bombas e motores, levado a cabo nos últimos anos. Para o cálculo da ponderação foi tomado em conta o número de motores existentes na AdRA de cada fabricante. No campo "outros" deverá ser indicado o desconto para outros equipamentos de outras marcas a fornecer na necessidade de reparação de outros equipamentos que venham a ser fornecidos à AdRA no âmbito de outros procedimentos.

Fórmula de cálculo para avaliação da listagem dos descontos sobre a tabela PVP dos fornecedores:

$$\boldsymbol{Valor} = \frac{\sum(\boldsymbol{Ax}(\frac{\boldsymbol{B}}{\boldsymbol{100}}))}{\sum(\boldsymbol{A})} \times \boldsymbol{P}$$

A – Ponderação
B – Desconto
P – Pontuação (alínea 2.1 deste anexo)

c) Listagem de peças necessárias para reparações

Tipo de peças	Marca	Ponderação (A)	Desconto (%) (B)
Acessórios e equipamentos necessários para a execução das reparações - Empanques, Impulsores, Volutas, Kits de reparação, rolamentos, outras peças necessárias	XYLEM ou equivalente	50	
	GRUNDFOS ou equivalente	50	
	KSB ou equivalente	30	
	SULZER ou equivalente	30	
	Outras marcas equivalentes de materiais	10	

NOTAS:
<u>Sob pena de exclusão</u>, a proposta deverá, obrigatoriamente, indicar o desconto para <u>todos os tipos/marcas</u> exemplificados, bem como os tipos ou marcas propostas pelos concorrentes ("outras marcas equivalentes de materiais"). As tabelas de preços PVP consideradas no âmbito deste procedimento são as tabelas de preços PVP de cada uma das marcas indicadas em vigor existentes na AdRA. Caso o adjudicatário proponha "Outras marcas equivalentes" deverá fornecer as respetivas tabelas PVP da marca, sujeitas a validação e aprovação pela AdRA.
Não serão aceites propostas com descontos superiores ou iguais a 70%.
<u>Sob pena de exclusão</u> a apresentação, pelos concorrentes, de preços unitários iguais ou inferiores a 50% dos preços base unitários estabelecidos pela AdRA, pressupõe apresentar, conjuntamente com a proposta, uma justificação por estar a concorrer com recurso a preços anormalmente baixos face aos preços estabelecidos, nos termos do artigo 71º, nº 4 do CCP.
As ponderações atribuídas foram calculadas de acordo com o levantamento de bombas e motores, levado a cabo nos últimos anos. Para o cálculo da ponderação foi tomado em

conta o número de motores existentes na AdRA de cada fabricante. No campo "outros" deverá ser indicado o desconto para outros equipamentos de outras marcas a fornecer na necessidade de reparação de outros equipamentos que venham a ser fornecidos à AdRA no âmbito de outros procedimentos.

Fórmula de cálculo para avaliação da listagem dos descontos sobre a tabela PVP dos fornecedores:

$$\boldsymbol{Valor} = \frac{\sum(\boldsymbol{Ax}(\frac{\boldsymbol{B}}{\boldsymbol{100}}))}{\sum(\boldsymbol{A})} \times \boldsymbol{P}$$

A – Ponderação
B – Desconto
P – Pontuação (alínea 2.1 deste anexo)

d) Listagem de custos de orçamentação

Custos de orçamentação	Preço base unitário (A)	Preço (B)
Custos de orçamentação [1] (valor unitário por orçamento)	15€	---,--€

[1] *Inclui despesas em orçamentação, contemplando os custos para a emissão do relatório justificativo da substituição do equipamento, este custo só será cobrado se a reparação do equipamento ou a substituição do mesmo por um novo não for aprovado pela AdRA.*
As horas para desmontagem / montagem do motor para orçamentação serão somadas a este valor e será cobrado de acordo com os valores definidos no ***Anexo E (ficheiro em excel)****. Sempre que só for realizada a desmontagem do motor este valor será dividido por dois. Todas as peças dos equipamentos orçamentados, reparados ou substituídos devem ser devolvidos à AdRA estando estes custos incorporados neste valor.*

Fórmula de cálculo para avaliação dos custos de orçamentação:

$$\boldsymbol{Valor} = \boldsymbol{P} \times \left(\boldsymbol{1} - \frac{\boldsymbol{B}}{\boldsymbol{A}}\right)$$

Onde:

A – Preço base unitário
B – Preço
P – Pontuação (alínea 2.1 deste anexo)

NOTA: ***Qualquer preço apresentado que ultrapasse o preço base unitário implica a exclusão da respetiva proposta***

e) Listagem dos custos para entrega e recolha dos equipamentos na sede da AdRA

Deslocações	Preço base unitário		Preço	
Custo de deslocação ao Centro Operacional Central (valor unitário por deslocação ida e volta, ao levantar vários motores deverá ser cobrada uma única deslocação)	A1	20,00€	B1	---,--€
Custo de deslocação para a realização do plano de manutenção preventivo nas instalações da AdRA em toda a área de intervenção da empresa (valor unitário por deslocação ida e volta, na intervenção a vários equipamentos nos mesmo dia deverá ser cobrada uma única deslocação)	A2	30,01€	B2	---,--€

Fórmula de cálculo para avaliação dos custos de deslocação:

$$\boldsymbol{Valor} = \boldsymbol{P} \times \left(\mathbf{1} - \frac{\boldsymbol{B1} + \boldsymbol{B2}}{\boldsymbol{A1} + \boldsymbol{A2}}\right)$$

Onde:

A_n – Preço base unitário
B_n – Preço
P – Pontuação (alínea 2.1 deste anexo)

NOTA: ***Qualquer preço apresentado que ultrapasse o preço base unitário implica a exclusão da respetiva proposta***

2.1 Pontuação final vs ponderação

Parâmetro:	a)	b)	c)	d)	e)
Percentagem:	**30%**	**25%**	**35%**	**5%**	**5%**
Pontuação (P):	**6,00**	**5,00**	**7,00**	**1,00**	**1,00**

A pontuação final de cada proposta decorrerá da soma das pontuações obtidas nos fatores apresentados:

PF = Pa + Pb + Pc + Pd + Pe

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

Pa = Pontuação da listagem de preços/hora de mão-de-obra

Pb = Listagem dos descontos na aquisição de equipamentos novos

Pc = Listagem de peças necessárias para reparações

Pd = Pontuação dos custos de orçamentação

Pe = Pontuação dos custos para entrega e recolha dos equipamentos na sede da AdRA

ANEXO V

Modelo de declaração

(Artigo 81º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO VI



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

07/11/2019

12.01

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO	**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**	07/11/2019 12.01

A AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. tem como missão prestar o serviço de abastecimento de água e de saneamento de forma sustentável, visando a satisfação dos clientes e das partes interessadas, com qualidade, segurança e continuidade, contribuindo para a requalificação ambiental da Região.

O sistema de gestão integrado, qualidade, ambiente e energia, segundo as normas NP EN ISO 9001:2015; NP EN ISO 14001:2015 e NP EN ISO 50001:2012, constitui uma base essencial do processo de gestão da AdRA, assim como da sua Sustentabilidade Empresarial, evidenciando e garantindo a clientes e utilizadores dos serviços e para todas as restantes partes interessadas, que a entidade gestora tem processos robustos e confiáveis, orientados para a melhoria do desempenho das atividades/tarefas, eficiência energética, uso e consumo de energia e compromisso com o meio ambiente.

Estrategicamente foi definido o objetivo de integrar no Sistema de Gestão da AdRA os pilares da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a Norma ISO 45001:2018 e da Gestão de Ativos, de acordo com a Norma NP ISO 55001:2016.

A implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde abrange todas as atividades desenvolvidas pela AdRA, em todos os municípios que a integram, e em todas as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, bem como de Águas Residuais. Com a implementação deste Sistema pretende-se a adoção e sistematização de algumas práticas que consolidam as condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo lesões e problemas de saúde, minimizando assim o perigo e redução do risco para a segurança e saúde dos colaboradores.

No que respeita ao Sistema de Gestão de Ativos, tem como âmbito e fronteira os ativos operacionais, dos Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, do concelho de Albergaria-a-Velha. Pretende-se, com a implementação deste Sistema, estabelecer a metodologia para a identificação e avaliação do risco inerente aos ativos por forma a confirmar a definição e implementação de ações que permitam assegurar o Plano Estratégico de Gestão de Ativos bem como os objetivos de Gestão.

O presente Código visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, determinando os requisitos de sustentabilidade empresarial para os fornecedores que operem nas instalações da AdRA ou em seu nome, por forma a minimizar o risco e impactes decorrentes das atividades desenvolvidas, fomentando ativamente o desenvolvimento de políticas sustentáveis e integrando preocupações sociais, de segurança e saúde, ambientais e energia, e requisitos aplicáveis à segurança das instalações, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

A AdRA tem implementada uma metodologia de identificação de perigos e avaliação de riscos, nas diferentes vertentes, desde as origens de água até à torneira do consumidor, visando assim a prevenção de problemas de qualidade e quantidade de água para consumo humano. Assim, torna-se crucial que todas as pessoas que desenvolvem atividades nas instalações da AdRA, cumpram com os requisitos estabelecidos no presente Código, contribuindo assim para garantir a qualidade da água para consumo humano.

O Código de Conduta para Fornecedores aplica-se aos fornecedores que efetuem trabalhos nas instalações da AdRA ou em seu nome, sendo que devem dar conhecimento do mesmo a todos os seus colaboradores e aos seus subcontratados (se existirem) e garantir o seu cumprimento bem como de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO Grupo Águas de Portugal	**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**	07/11/2019 12.01

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com aplicação a partir de 25 de maio de 2018, deverá ficar ressalvado que todos os fornecedores que trabalham para a AdRA, ou em seu nome, cumprem integralmente com os requisitos definidos no Regulamento.

Face ao não cumprimento do presente Código, total ou parcial, a AdRA efetuará uma análise caso a caso, definindo as ações corretivas necessárias à reposição da normalidade, às quais o fornecedor deve responder por escrito.

As relações entre a AdRA e os seus fornecedores são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código:

A. GERAIS

- Cumprimento da legislação e regulamentação nacional relativa às condições sociais, laborais, de segurança, energia, ambiente e Proteção dos Dados Pessoais;
- Cumprimento de todas instruções/procedimentos da AdRA;
- Apresentação de apólice de seguro válida, que cubra a sua responsabilidade civil para todos os colaboradores envolvidos;
- Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida para todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- Garantir que os colaboradores envolvidos no serviço têm Ficha de Aptidão válida para a atividade a desempenhar;
- Manutenção de toda a documentação aplicável atualizada;
- Dar conhecimento/formação dos requisitos da AdRA a todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- Caso o fornecedor opte por proceder a subcontratação, deve assegurar o cumprimento dos presentes requisitos pelos seus subcontratados;
- Entrega com uma antecedência mínima de 24horas, da lista nominal dos colaboradores que irão executar o serviço (ver ponto F);
- Não permitir a qualquer "pessoa externa" à AdRA o acesso para execução do serviço em causa ou outro tipo de trabalho sem expressa permissão de acesso (ver ponto F).

B. SOCIAIS

- Não se envolve, direta ou indiretamente, em qualquer forma de trabalho infantil;
- Não recorre a qualquer forma de trabalho forçado ou ilegal;
- Os colaboradores são remunerados pela sua prestação de trabalho, a decorrer na AdRA, incluindo o extraordinário e outras compensações, de acordo com o definido legalmente;
- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva dos seus trabalhadores, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação;

- Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso;
- Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, género e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, outras condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável;
- Seguir um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- Os colaboradores não são sujeitos a qualquer forma de prática disciplinar, coação física ou psicológica impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

C. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

É da responsabilidade do fornecedor assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à eliminação/minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da AdRA, nomeadamente:

- Cumprir com a Legislação de Segurança e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações e colaboradores, bem como a Política de Gestão da AdRA, observando o princípio da precaução nas atividades, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos;
- Adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- Identificar os perigos e avaliar os riscos definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo e comunicá-los aos colaboradores;
- Garantir a formação adequada dos trabalhadores, na área da prevenção e segurança do trabalho;
- Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados de acordo com os riscos avaliados;
- Verificar os equipamentos de trabalho e garantir que cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
- Não adotar condutas perigosas, que coloquem em causa a segurança de pessoas e património;
- Definir e implementar instruções/plano de emergência que assegurem a minimização do risco para a segurança de pessoas e bens em qualquer cenário de emergência;
- Notificar a AdRA, por escrito, de qualquer incidente que ocorra, bem como a respetiva análise de causas e ações corretivas a implementar ou implementadas;
- Quando se tratarem de empreitadas, prestações de serviços ou outros trabalhos que impliquem riscos especiais deverá ser apresentado e cumprido o Plano de Segurança e Saúde (PSS), quando obrigatório. Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde, mas que impliquem riscos especiais de acordo com a legislação vigente, deverão ser apresentadas e cumpridas as fichas de procedimentos de segurança (FPS) para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes no trabalho tenham conhecimento das mesmas.

D. AMBIENTE E ENERGIA

A AdRA procura sistematicamente contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando, entre outros, a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalização energética.

- Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de ambiente e energia;
- Cumprir as boas práticas ambientais de eficiência ambiental e energética, existentes na AdRA;
- Sempre que aplicável, identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes das atividades, produtos e/ou serviços prestados, definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo;
- Minimizar os impactes ambientais decorrentes das suas atividades, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a prevenção da poluição numa perspetiva de melhoria contínua do desempenho ambiental;
- Reduzir a produção de resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Apresentar e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD), de acordo com a legislação vigente, sempre que aplicável;
- Garantir a formação adequada dos trabalhadores em práticas ambientais adequadas aos trabalhos a desenvolver de modo a evitar a ocorrência de impactes no ambiente;
- Manusear, armazenar e preservar os produtos químicos de forma ambientalmente segura: utilizar embalagens dos produtos químicos ou substâncias perigosas devidamente rotuladas e acompanhadas das respetivas fichas de dados de segurança em português; disponibilizar meios adequados de acondicionamento/ armazenamento dos produtos; utilizar meios adequados de contenção de escorrências ou derrames nas trasfegas;
- Todos os resíduos provenientes de trabalhos realizados pelo prestador de serviços, fornecedor ou empreiteiro são da sua responsabilidade, devendo ser devidamente manuseados, armazenados e encaminhados de acordo com os requisitos legais;
- Minimizar qualquer situação de emergência, nomeadamente, derrames, fugas ou outras situações que criem impactes ambientais;
- Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética da instalação.

E. SEGURANÇA DO PRODUTO ÁGUA

Compete à AdRA, como entidade gestora, assegurar que a água para consumo humano, posta à disposição dos utilizadores, satisfaça as exigências de qualidade, não podendo apresentar, em caso algum, sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento que se considere.

Assim, sempre que se trate de trabalhos no sistema de abastecimento de água para consumo humano, desde a captação/receção até ao ramal do cliente, relacionados com intervenções em órgãos, infraestruturas ou equipamentos, os fornecedores devem conhecer, e cumprir, as regras gerais de boas práticas de higiene pessoal e de higienização de equipamentos e infraestruturas, reduzindo a probabilidade de contaminação do produto água.

E.1. Higiene pessoal e do posto de trabalho

- Qualquer pessoa que manuseie equipamentos que se encontrem em contacto com a água, deve manter um elevado padrão de higiene pessoal, nomeadamente ao nível das mãos.
- No decurso de qualquer trabalho que seja executado junto à água, deve-se ter em atenção alguns comportamentos, nomeadamente, não fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou tossir para a água.
- Os cortes, feridas e outras lesões da pele, especialmente nas mãos, devem ser cobertos por pensos apropriados, e protegidos com luvas adequadas para o efeito.
- As pessoas que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu responsável direto da respetiva doença ou sintoma de doença (Ex.: qualquer doença infetocontagiosa, icterícia, diarreia, vómitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz), devendo ser tomadas medidas que evitem a contaminação da água.

E.2. Ferramentas e Equipamentos

- Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na água (óculos de sol, adornos pessoais como fios, pulseiras, relógios, anéis, etc.).
- Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água não deverão estar contaminados, devendo ser limpos e desinfetados antes e durante a utilização e ser de uso exclusivo para operações em águas destinadas ao consumo humano.
- Todos os materiais e acessórios em contacto com a água só deverão ser utilizados depois de lavados e desinfetados.
- A lavagem e desinfeção de condutas e reservatórios deverão ser efetuadas de acordo com as Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho da AdRA.
- Sempre que seja necessária a entrada de pessoal em cubas e reservatórios, deverão assegurar que o calçado está desinfetado e utilizar vestuário descartável adequado.

E.3. Produtos e Substâncias Químicas

- Os produtos químicos devem cumprir, além da legislação em vigor, as Normas Portuguesas e/ou Europeias aplicáveis a cada tipo e devem ser eficazes para as operações a que se destinam, devendo ser garantida a compatibilidade alimentar.
- A utilização dos produtos químicos deve ser feita de forma a assegurar que a água distribuída cumpra sempre os parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente aplicável.

F. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

As instalações da AdRA são de acesso restrito. Qualquer visita que se realize nas instalações deverá ser autorizada e acompanhada por colaboradores da Empresa.

A segurança das instalações é assegurada através de meios humanos e técnicos, designadamente sistemas de controlo de acessos, sistemas de intrusão e câmaras de videovigilância, por empresa externa, com serviço de 24 horas, todos os dias do ano.

Todos os visitantes têm de respeitar as orientações da segurança e serem portadores, em local visível e em permanência, de cartão de visitante, quando entregue.

O acesso às instalações é permitido perante a apresentação antecipada do nome e número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos colaboradores a entrar nas instalações.

O acesso de visitantes às instalações da AdRA encontra-se sujeito ao cumprimento de normas e procedimentos internos, presentes neste Código e no Cartão de Visitante e outros documentos e sinalética existente/entregue.

F.1. Acesso a instalações com Portaria

Nas instalações com Portaria, o vigilante cumpre funções específicas e faz cumprir os procedimentos internos que têm como objetivo a segurança, quer a nível pessoal quer institucional.

- Acessos ocasionais – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e colocar o cartão de visitante, quando entregue pelo vigilante, de forma visível e permanente. Deverá preservar o impresso de indicação da pessoa a contactar, assumindo a obrigação de promover o seu adequado preenchimento para devolução na Portaria. Os visitantes, obtida a anuência do colaborador a contactar ou do serviço a que se destinam, são encaminhados por colaboradores da AdRA.
- Acessos continuados – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e aguardar indicações do segurança.

F.2. Acesso a instalações sem Portaria

Sempre que necessitar de entrar em instalações da AdRA sem Portaria, deve contactar o responsável pelas mesmas, ou o gestor do contrato, a fim de estes desenvolverem as diligências necessárias para que seja possível o acesso requerido.

F.3. Acesso de viaturas ao interior das Instalações com Portaria

- A movimentação de viaturas de visitantes nas instalações da AdRA é condicionada, só sendo autorizada desde que o motivo seja explicitamente constatável, encontrando-se sujeita a normas e procedimentos internos, para controlo pelo segurança que executa o serviço na Portaria.
- Todos os veículos, que transportem materiais e equipamentos, encontram-se sujeitos ao controlo de segurança, à entrada e saída de cada instalação da Empresa, podendo, para efeitos de vistoria e controlo por parte da segurança da AdRA, ser-lhes requerida a apresentação de Guia de Transporte.
- Devem ser respeitados os limites de velocidade de circulação interna, definidos dentro de cada instalação.

F.4. Acesso de viaturas ao interior das Instalações sem Portaria

- A entrada e movimentação de viaturas em instalações da AdRA sem Portaria é condicionada e carece de autorização do responsável pelas mesmas, ou do gestor do contrato.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por via da relação contratual existente, o fornecedor, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da AdRA e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá garantir que o tratamento de dados pessoais

satisfaz os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, e assegura a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

- O fornecedor obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- O fornecedor não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito das relações contratuais que manterá com a AdRA, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- O fornecedor deve garantir junto dos seus subcontratados o respeito pelo cumprimento da legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como demais Políticas e regulamentos internos estabelecidos pela AdRA.

O presente Código deve ser subscrito pelo fornecedor através da sua assinatura, pelo representante legal, e carimbo, devendo ser devolvido à AdRA antes do início do fornecimento.

O fornecedor compromete-se a divulgar, explicar, cumprir e fazer cumprir os princípios/regras acima mencionados, junto de todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos ou a afetar ao contrato a celebrar com a AdRA.

Pelo fornecedor,

(nome legível e carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

ANEXO VII

Modelo de guia de depósito de dinheiro ou títulos

(artigo 90º do CCP – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)

GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____

Vai _____(*nome ou designação social do adjudicatário*), residente (ou) com sede em _____ depositar na _____ (sede, *filial, agência ou delegação)* do_____ (*designação social da instituição de crédito*) a quantia de _____ (*valor da caução, também por extenso*) em dinheiro (*ou se for o caso*) representada por _____ (*descrição dos títulos*), como caução exigida pela sua qualidade de adjudicatário do contrato de fornecimento de _____, a que se refere o procedimento _____ nº ____/____, promovido pela "AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.".

Este depósito fica à ordem da "AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.", a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(data)

(assinaturas)

ANEXO VIII

Modelo de garantia bancária

Garantia bancária nº ___

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de AdRA-Águas da Região de Aveiro, S. A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____€ (extenso), correspondente ao depósito definitivo de ___%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a AdRA-Águas da Região de Aveiro, S. A. vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da prestação de serviços/aquisição de bens), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da AdRA-Águas da Região de Aveiro, S. A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A quantia supra referida será entregue à AdRA-Águas da Região de Aveiro, S. A., beneficiária da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a data da sua solicitação escrita, findo o qual, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

(data)
(assinaturas)

ANEXO IX

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros ……..., com sede em ……..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……..., com o capital social de ……..., presta a favor de …….. (Entidade Adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ….. (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ……..., correspondente a ….. (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que …….. (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a …….. (Entidade Adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto …….. (designação da aquisição de bens móveis e de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da …….. (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que …….. (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à …….. (Entidade Adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomado do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

(data)
(assinaturas)